PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03454/86

Autor: MARLINDO POMPEU
Data: 18/07/1986
Classif.: DIREITO DO CONSUMIDOR
Ementa:

Cria o Bureau permanente de reclamações e Economia Popular.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o bureau permanente de Reclamações e Economia Popular de Natal.

Art. 2º- O bureau a que se refere o artigo anterior, está ligado à Comissão de Defesa e Proteção ao Consumidor e será dirigido por um Chefe e uma Secretária.

Parágrafo Único- O Chefe e a Secretária do bureau devem ser funcionários da Câmara Municipal, indicado diretamente pelo Presidente do Poder Legislativo e sem direito a gratificação.

Art. 3º- Compete ao Chefe do bureau, o recolhimento diário das reclamações da população Natalense, comunicar ao Presidente da Comissão de Defesa e Proteção ao Consumidor e tomar as devidas providências junto à SUNAB.

Art. 4º- Compete a Secretaria, tomar anotações referentes ao nome e endereço dos reclamantes, tipo de reclamação, resposta e local.

Art. 5º- O bureau de reclamações da Câmara Municipal, de Natal, funcionará no horário de 07:30hs. às 11:30hs e de 13:30hs as 17:30hs, na Sala dos Vereadores, com o telefone da própria Câmara.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de julho de 1986.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 22 de julho de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de julho de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito